



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.132/2018

**Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros a todos os funcionários, monitores e professores das Escolas e Creche da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Monte Santo de Minas.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas e Creches da Rede Pública Municipal e particulares, ficam obrigadas a oferecer aos professores, monitores e demais funcionários que possuem contato direto com os alunos, treinamento em primeiros socorros.

Art. 2º O treinamento em primeiros socorros poderá ser ministrado por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e ou por Bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, seguindo o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo único - Deverá ser afixada uma relação de todos os profissionais treinados em local bem visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará as instituições de ensino:

I – Advertência por escrito;

II- Multa de 500 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro em caso de uma reincidência, e

III- Cassação de Alvará de Funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 5º As escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e particulares, que se adequarem ao dispositivo desta Lei receberão um Selo denominado “Lucas Begalli Zamora de Souza”





**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

pela participação em treinamento de capacitação em primeiros socorros, com validade de 24 (vinte e quatro meses).

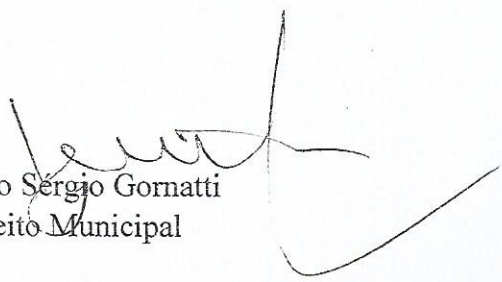
Parágrafo único – O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos treinamentos de primeiros socorros regulamentando a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de Junho de 2018.

  
Paulo Sérgio Gornatti  
Prefeito Municipal